



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.787, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Programa De Recuperação Fiscal - REFIS/2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas para com o fisco municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2025 do Município de Pedra Preta-MT", destinado a promover o recebimento à vista e ou parcelado dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal de Pedra Preta - MT, vencidos até 31 de dezembro de 2024, decorrente de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças a qual compete programar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive ampla divulgação e publicidade desta Lei, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do § 1º do artigo 5º, combinado, no que couber, com os Incisos de I a V do artigo 6º desta Lei.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituída ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial.

Parágrafo único. Existindo defesa administrativa ou recurso judicial o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou de recurso interposto, ou ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º O ingresso nos REFIS do Município, dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de todos os débitos para com o Município de Pedra Preta, com exceção daqueles relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e referentes a Alienação de Bens e parcelamentos anteriores.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

§ 1º A adesão do Contribuinte ao programa a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ser realizada de 10 de março até 10 de junho de 2025, podendo ser prorrogada, uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal devidamente autorizado, por procuração regi.

Art. 5º O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 22 (vinte e duas) UPFM's (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Física e 44 (quarenta e quatro) UPFM's (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Jurídica.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data do requerimento.

§ 1º Os valores referentes a honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.

§ 2º O REFIS Municipal beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I - Para quitação a vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos valores de juros e multas.

II - Para quitação em até 03 (três) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 80% (oitenta por cento) dos valores de juros e multas.

III - Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 60% (sessenta por cento) dos valores de juros e multas.

IV - Para quitação em até 09 (nove) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 40% (quarenta por cento) dos valores de juros e multas.

V - Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 20% (vinte por cento) dos valores de juros e multas.

VI - Para quitação em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 5% (cinco por cento) dos valores de juros e multas.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

§ 3º No caso de parcelamento de débito fiscal em Cobrança Judicial, o sujeito passivo deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos legais, devendo apresentar comprovante de pagamento do recolhimento, o que suspenderá a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 7º Consolidado o débito o devedor assinará o Termo de Confissão de dívida.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 8º O montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 22 (vinte e duas) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, para Pessoa Física, e, 44 (quarenta e quatro) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM para Pessoa Jurídica.

Art. 9º As parcelas vencerão no quinto dia útil do mês subsequente, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo único. - Não produzirá efeitos o requerimento de adesão formulado sem o correspondente pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 10. O parcelamento será rescindido automaticamente nas seguintes hipóteses:

- I - Inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela.
- II - Decretação de Falência, extinção por liquidação ou cisão no caso de pessoa Jurídica.
- III - Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independará de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - Imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas ou envio para Cartório de protesto, independentemente de qualquer providência administrativa.

II - Restabelecimento em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época dos vencimentos dos débitos originais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A opção pelo credenciamento aos REFIS Municipal implicará em:

- I - Aceitação plena e irretratável dos débitos e condições de pagamentos estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

II - A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas regulamentares necessárias para execução do REFIS.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 18 de fevereiro de 2025.

JÉSSICA DAMACENA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA N° 184/2023 CONTRATANTE	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA CNPJ: 05.155.425/0001-93 CAROLINA VASCONCELOS DE MAGALHÃES GOMES ARCANJO CPF: 013.XXX.236-09 REP. LEGAL DO FORNECEDOR CONTRATADA
--	--

PORTARIA N° 102, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LIDIANE DE OLIVEIRA TELES.

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Lidiane de Oliveira Teles.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 5/3/2021 à 5/3/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Lidiane de Oliveira Teles**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de enfermeira, a serem usufruídas no período de 7/2/2025 à 5/3/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA N° 103, DE 2025 - DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre declaração de **vacância de cargo público**, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Robson Gueri Brito da Cruz.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, com base no art. 44 da Lei Municipal nº 75/1998, a vacância do cargo de técnico de enfermagem, ocupado pelo servidor **Robson Gueri Brito da Cruz**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, pelo período máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/2/2025.

Pedra Preta, 18 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA N° 104, DE 2025 - CONVOCAÇÃO PARA RETORNO IMEDIATO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

CONVOCAÇÃO PARA RETORNO IMEDIATO de Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO a concessão do gozo de licença prêmio referente ao período de 1/2/2025 à 1/5/2025 através da Portaria nº 79 de 30 de janeiro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o servidor **Jose Cicero de Oliveira Santana**, lotado na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa do Município de Pedra Preta – MT para o retorno às suas atividades a partir de 17/2/2025.

Art. 2º O Saldo remanescente da licença prêmio da servidora pública será usufruído posteriormente nos termos do Art. 68 da Lei Municipal nº 075/1998.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Pedra Preta, 18 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI N° 1.787, DE 2025 - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS/2025, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS DE

**PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA COM O FISCO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Programa De Recuperação Fiscal - REFIS/2025, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas para com o fisco municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2025 do Município de Pedra Preta-MT", destinado a promover o recebimento à vista e ou parcelado dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal de Pedra Preta - MT, vencidos até 31 de dezembro de 2024, decorrente de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças a qual compete programar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive ampla divulgação e publicidade desta Lei, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do § 1º do artigo 5º, combinado, no que couber, com os Incisos de I a V do artigo 6º desta Lei.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituída ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial.

Parágrafo único. Existindo defesa administrativa ou recurso judicial o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou de recurso interposto, ou ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

CAPÍTULO II**DO PEDIDO DE PARCELAMENTO**

Art. 4º O ingresso nos REFIS do Município, dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de todos os débitos para com o Município de Pedra Preta, com exceção daqueles relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e referentes a Alienação de Bens e parcelamentos anteriores.

§ 1º A adesão do Contribuinte ao programa a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ser realizada de 10 de março até 10 de junho de 2025, podendo ser prorrogada, uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal devidamente autorizado, por procuração regi.

Art. 5º O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 22 (vinte e duas) UPFM's (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Física e 44 (quarenta e quatro) UPFM's (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Jurídica.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento)

e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

CAPÍTULO III**DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 6º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data do requerimento.

§ 1º Os valores referentes a honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.

§ 2º O REFIS Municipal beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I - Para quitação a vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos valores de juros e multas.

II - Para quitação em até 03 (três) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 80% (oitenta por cento) dos valores de juros e multas.

III - Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 60% (sessenta por cento) dos valores de juros e multas.

IV - Para quitação em até 09 (nove) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 40% (quarenta por cento) dos valores de juros e multas.

V - Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 20% (vinte por cento) dos valores de juros e multas.

VI - Para quitação em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 5% (cinco por cento) dos valores de juros e multas.

§ 3º No caso de parcelamento de debito fiscal em Cobrança Judicial, o sujeito passivo deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos legais, devendo apresentar comprovante de pagamento do recolhimento, o que suspenderá a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 7º Consolidado o debito o devedor assinará o Termo de Confissão de dívida.

CAPÍTULO IV**DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO**

Art. 8º O montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 22 (vinte e duas) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, para Pessoa Física, e, 44 (quarenta e quatro) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM para Pessoa Jurídica.

Art. 9º As parcelas vencerão no quinto dia útil do mês subsequente, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo único. - Não produzirá efeitos o requerimento de adesão formulado sem o correspondente pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

CAPÍTULO V**DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO**

Art. 10. O parcelamento será rescindido automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela.

II - Decretação de Falência, extinção por liquidação ou cisão no caso de pessoa Jurídica.

III - Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independará de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - Imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas ou envio para Cartório de protesto, independentemente de qualquer providência administrativa.

II - Restabelecimento em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época dos vencimentos dos débitos originais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A opção pelo credenciamento aos REFIS Municipal implicará em:

I - Aceitação plena e irrevogável dos débitos e condições de pagamentos estabelecidos.

II - A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas regulamentares necessárias para execução do REFIS.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.788, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 677.157,42 (seiscentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Secretaria: PODER LEGISLATIVO

Local: 020101 PODER LEGISLATIVO

Ficha: 436 - 01.031.0003.1008.0000 – OK.

Projeto de Atividade: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO

Valor: 200.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: PODER LEGISLATIVO

Local: 020101 PODER LEGISLATIVO

Ficha: 437 - 01.031.0003.2033.0000 – OK.

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

Valor: 75.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: PODER LEGISLATIVO

Local: 020101 PODER LEGISLATIVO

Ficha: 442 - 01.031.0003.2033.0000 – OK.

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

Valor: 40.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: PODER LEGISLATIVO

Local: 020101 PODER LEGISLATIVO

Ficha: 446 - 01.031.0003.2033.0000 – OK.

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

Valor: 60.457,42

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: PODER LEGISLATIVO

Local: 020101 PODER LEGISLATIVO

Ficha: 447 - 01.031.0003.2033.0000 – OK.

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

Valor: 20.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: PODER LEGISLATIVO

Local: 020101 PODER LEGISLATIVO

Ficha: 448 - 01.031.0003.2033.0000 – OK.

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

Valor: 60.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: PODER LEGISLATIVO

Local: 020101 PODER LEGISLATIVO

Ficha: 451 - 01.031.0003.2035.0000 – OK.

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PRESIDENTE

Valor: 221.700,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria: RESERVA DE CONTINGENCIA

Local: 019999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Ficha: 429 - 99.999.9999.9999.0000



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 87/2025/GAB

Pedra Preta, 24 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho vias originais das leis nº 1.787/2025, 1.788/2025, 1.789/2025, 1.790/2025, 1.791/2025, 1.792/2025, 1.793/2025, 1.794/2025, 1.795/2025, 1.796/2025 e 1.797/2025, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000573

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/02/25000573

Número / Ano	000573/2025
Data / Horário	25/02/2025 - 17:26:10
Assunto	Leis Municipais nºs 1.787 a 1.797/2025.
Interessado	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	43
Emitido por	Cidinha